

154

Sessão 74.^a
Em 8 de Agosto de 1829.

Presidencia do Sr Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 35 Sres Senadores, declarau-se aberta a Sessão, e liida a Acta da antecedente foi approvada.

Ordem do dia.

Primeira parte.

Continuando a 2.^a discussão da Resolução sobre o sortio dos juizes para a promuncia, determinado no Art.^o 20 da Lei de 18 de Setembro de 1820; teve lugar a discussão do

Art.^o 7.^o O termo de quinze dias para arrazoar por escripto &c. &c.

O Sr Visconde de Congonhas offerceo a seguinte:

Emenda.

No Art.^o 7.^o a emenda additiva = he concedido ingororogavelmente a cada humo das partes singulares, ou lites consortes = salva a redacção. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi apoiada; e julgando-se discutida a materia, propoz-se a votação: 1.^o O Art.^o 7.^o salva a emenda; foi approvado: 2.^o A emenda do Sr Visconde de Congonhas; foi tambem approvada.

O Sr Almeida e Albuquerque apresentou a seguinte:

Artigo additivo.

Art.^o 8.^o O Ministro, a quem tiver sido distribuido o feito, antes de o passar ao seu immediato na forma do Art.^o 12 da mesma Lei, exporá em Meza a especie de que se trata, e os pontos de direito, em que as partes se fundão - Almeida e Albuquerque - salva a redacção.

Foi apoiado, e entrando na discussão da sua materia, o Sr Duque Estrada offerceo a seguinte:

Additamento.

Depois da palavra - exporá - se diga = por escripta = Duque Estrada.

Foi apoiado.

havendo-se por discutida esta materia, propoz-se a votação, e foi approvado o Artigo additivo, com o additamento a elle offercido.

Finda a 2.^a discussão desta Resolução, foi approvada para poenar a 3.^a com as emendas respectivas.

Segunda parte.

Entrou em 1.^a e 2.^a discussão a Resolução, reduzindo a 40 off.^o

a Pensão de 600 \$rs, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca, Viuva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado, que foi, da Junta da Fazenda de S. Paulo; com hum Parecer da Commissão de Fazenda, apresentado na Sessão de 10 de julho ultimo, propondo que seja approvada a Pensão de 600 \$reis, como emenda á Resolução.

No meio dia, annunciando-se á porta da Sala o Ex.^{mo} Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a materia que estava em discussão, e nomeou os Srs. Marquez de Santo Amaro, Affonso d'Albuquerque Maranhão, e D. Nuno Eugenio de Locio, para o recebimento do Ex.^{mo} Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou, que continuava a 2.^a discussão do Art.^o 18.^o das Emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil; que ficara adiada na Sessão anterior com tres emendas, das quaes se achava impoente a do Sr. Marquez de Bapendy, com humma explicação da mesma emenda; e no decurso do debate o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte:

Emenda.

Art.^o 18.^o Suprima-se = ou fora =. Acrescente-se que o Governo fica tambem authorisado a recorrer a Loterias, ficando prohibidas as que estiverem comecados. — Vergueiro.

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou adiada esta materia; e retirou-se o Ex.^{mo} Ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta de hum Officio do Ministro do Imperio, participando, em resposta ao Officio em que se lembrava a necessidade de hum concerto geral na Sala deste Senado, haver expedido as ordens convenientes para se proceder á obra que for necessaria.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para Ordem do dia 11 as materias seguintes; e declarou, que do meio dia por diante, teria lugar a continuacão da discussão do Art.^o 18.^o das Emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil:

1.^o Continuacão da discussão da Resolução, reduzindo a 400 \$reis a Pensão de 600 \$reis concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca; com hum Parecer da Commissão de Fazenda.

2.^o Continuacão da 3.^a discussão do Projecto de Lei, sobre a

criação de Villas em diversas Províncias do Imperio.

3.º O Projecto de Lei, sobre a forma do processo dos Membros do Corpo Legislativo.

4.º A Resolução, determinando, que todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal, e do seu Presidente, se porem por meio de Portarias em nome, e com assignatura do mesmo Presidente.

5.º A Resolução, declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809, e 2 de Outubro de 1811, relativas aos Legados do uso-functo.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Pinto Barrozo Des. 1.º Secretario.

Frei' Luiz Maria da Silva Ferrão 2.º Secretario